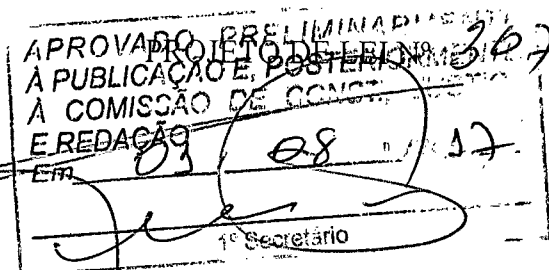




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Karlos
Cabral**
Deputado Estadual



DE 03 DE JULHO DE 2017.

Institui o Dia Estadual do Cooperativismo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição-Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual do Cooperativismo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de julho.

Art. 2º O “Dia Estadual do Cooperativismo”, criado na presente lei, será incluído no Calendário Oficial do Estado do Goiás.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2017.

DEPUTADO KARLOS CABRAL

PDT

EM BRANCO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Karlos
Cabral**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Dia Estadual do Cooperativismo a ser comemorado no dia 04 de julho anualmente.

O momento exige cooperação, e os setores econômicos têm um papel importante nesse contexto. As cooperativas podem servir como bússola, contribuindo e muito nesse sentido. E o nosso modelo de negócios tem mesmo o diferencial de estar constantemente atento a novas oportunidades, firmando-se na atuação conjunta e na gestão democrática para contornar dificuldades e gerar resultados.

Reunindo 12,7 milhões de pessoas em 6,5 mil cooperativas, o movimento beneficia, indiretamente, um número muito maior de brasileiros. Uma atuação que vai além do território nacional, somando US\$ 5,3 bilhões em exportação.

Hoje, as cooperativas brasileiras atuam em 13 ramos de atividades econômicas, nos meios rural e urbano, estando presentes no dia a dia dos brasileiros com um enorme leque de produtos e serviços oferecidos

Os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná são exemplos de Ente Federativo que comemora a data anualmente, pela importância do modelo de organização econômica. O Estado de Goiás, não pode ficar atrás, haja vista as inúmeras Cooperativas presentes no Estado e sua importância para a economia estadual e geração de empregos.

Assim, a data foi pensada para comemorar esse modelo econômico próximo a data nacional do Cooperativismo (celebrado todo primeiro sábado de julho).

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2017.

DEPUTADO KARLOS CABRAL
PDT

EM BRANCO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002841

Data Autuação: 01/08/2017

Projeto : 307-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO COOPERATIVISMO.

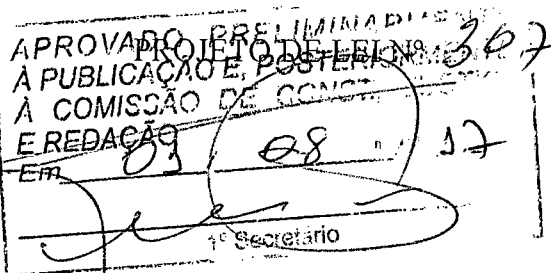
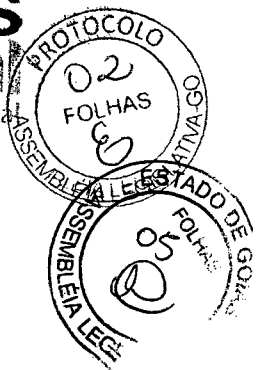


2017002841



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Karlos
Cabral**
Deputado Estadual



DE 03 DE 2017.

Institui o Dia Estadual do Cooperativismo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

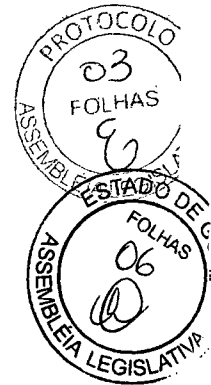
Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual do Cooperativismo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de julho.

Art. 2º O “Dia Estadual do Cooperativismo”, criado na presente lei, será incluído no Calendário Oficial do Estado do Goiás.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2017.

DEPUTADO KARLOS CABRAL
PDT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Dia Estadual do Cooperativismo a ser comemorado no dia 04 de julho anualmente.

O momento exige cooperação, e os setores econômicos têm um papel importante nesse contexto. As cooperativas podem servir como bússola, contribuindo e muito nesse sentido. E o nosso modelo de negócios tem mesmo o diferencial de estar constantemente atento a novas oportunidades, firmando-se na atuação conjunta e na gestão democrática para contornar dificuldades e gerar resultados.

Reunindo 12,7 milhões de pessoas em 6,5 mil cooperativas, o movimento beneficia, indiretamente, um número muito maior de brasileiros. Uma atuação que vai além do território nacional, somando US\$ 5,3 bilhões em exportação.

Hoje, as cooperativas brasileiras atuam em 13 ramos de atividades econômicas, nos meios rural e urbano, estando presentes no dia a dia dos brasileiros com um enorme leque de produtos e serviços oferecidos

Os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná são exemplos de Ente Federativo que comemora a data anualmente, pela importância do modelo de organização econômica. O Estado de Goiás, não pode ficar atrás, haja vista as inúmeras Cooperativas presentes no Estado e sua importância para a economia estadual e geração de empregos.

Assim, a data foi pensada para comemorar esse modelo econômico próximo a data nacional do Cooperativismo (celebrado todo primeiro sábado de julho).

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2017.

DEPUTADO KARLOS CABRAL

PDT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ao Sr. Dep. (s) _____

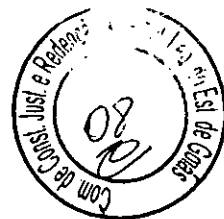
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 08 / 2017.

Presidente: _____

PROCESSO N.º : 2017002841
INTERESSADO : **DEPUTADO KARLOS CABRAL**
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Cooperativismo.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da nobre Deputado Karlos Cabral, instituindo o Dia Estadual do Cooperativismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de julho.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 307, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Institui o Dia Estadual do Cooperativismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cooperativismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de julho.

Parágrafo único – O Dia Estadual do Cooperativismo será incluído no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

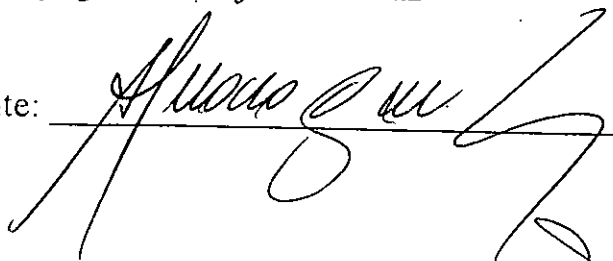
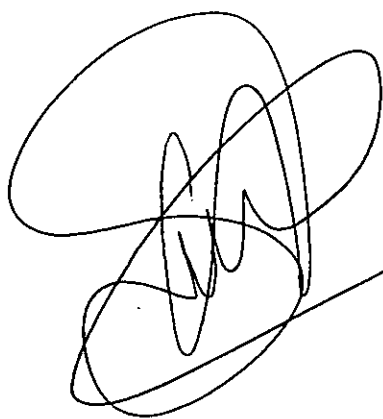
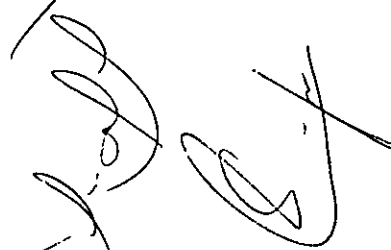
SALA DAS COMISSÕES, em 03 de agosto de 2017.

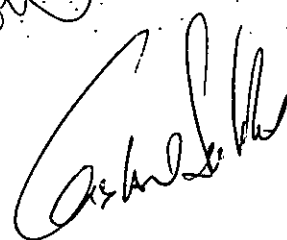

DEPUTADO FRANCISCO JUNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2841/17
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 22 / 08 / 2017.

Presidente:





APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 20/09/2012
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 20/09/2012
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.393-P

Goiânia, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 335, aprovado em sessão realizada no dia 10 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado KARLOS CABRAL**, que institui o Dia Estadual do Cooperativismo.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 335, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
LEI Nº , DE DE DE 2017.

Institui o Dia Estadual do Cooperativismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

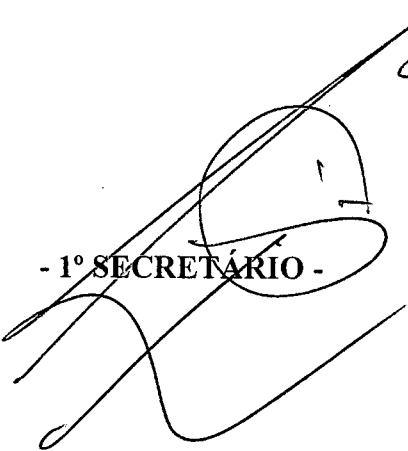
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cooperativismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de julho.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Cooperativismo será incluído no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de outubro de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.692

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.886, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Art
335

Institui o Dia Estadual do Cooperativismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cooperativismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de julho.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Cooperativismo será incluído no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de novembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 48255

LEI Nº 19.887, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Dia Estadual dos Profissionais de Marketing Multinível.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Profissionais de Marketing Multinível, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de novembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Lêda Borges de Moura

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Protocolo 48256

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 440, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE -FES-, no valor global de R\$ 32.783.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I alínea "d" e II, e 12 da Lei nº 19.588, de 12 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE -FES- 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 32.783.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o Quadro 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de Novembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

JOAO FURTADO DE MENDONCA NETO

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 33.979.037,08	R\$ 55.762.037,08	R\$ 21.783.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.130	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 446.693,15	R\$ 1.446.693,15	R\$ 1.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 303 1028 2.139	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO À SAÚDE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	223
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 4.960.456,84	R\$ 14.960.456,84	R\$ 10.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 32.783.000,00	



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 22 de novembro de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar